



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9\$50
A 1.ª série.	85	»	4\$50
A 2.ª série.	65	»	3\$50
A 3.ª série.	55	»	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 1:550, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 12:975, em que era recorrente a Câmara Municipal do Pôrto.
- Decreto n.º 1:551, fixando o novo quadro do pessoal da Misericórdia de Cantanhede e do hospital a seu cargo.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 1:552, determinando que o Quadro de amanuenses do secretariado militar passe a ter a denominação de «Quadro de terceiros officiais da Secretaria da Guerra».
- Decretos n.ºs 1:553 e 1:554, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:023 e 14:921, em que eram recorrentes, respectivamente, Rafael Augusto de Sousa Ribeiro e Manuel Nobre Saint Maurice.

Ministério do Fomento:

- Portaria n.º 356, concedendo bilhetes de identidade aos sócios, alunos, da Associação dos Alunos da Escola Colonial, para o efeito da redução de 50 por cento sobre os preços de passagem em 2.ª classe nos caminhos de ferro do Estado.

nistrativo de 1896, vigente ao tempo em que foi interposto o presente recurso;

Considerando que, provando-se as deliberações dos corpos e corporações administrativas pelas respectivas actas, aos autos não se juntou certidão de qualquer deliberação que tivesse autorizado o presidente da Câmara Municipal do Pôrto a recorrer da sentença, de fl. . . . do auditor administrativo, procedendo assim a ilegitimidade alegada pela Companhia recorrida:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, decretar a rejeição do presente recurso por ter sido interposto por pessoa ilegítima.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Maio de 1915.— *Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:551

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia de Cantanhede;

Vistas as informações officiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do pessoal da mesma Misericórdia e hospital a seu cargo, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Um capelão, com o vencimento anual de . . .	150\$00
Um facultativo, com o vencimento anual de . .	400\$00
Um secretario, com o vencimento anual de . .	240\$00
Um tesoureiro, com o vencimento anual de . .	36\$00
Um sacristão, com o vencimento anual de . .	36\$00
Uma regente do hospital, também com obrigação do serviço de costura	80\$00
Uma enfermeira, com serviço no Banco, enfermarias e costura	100\$00
Uma ajudante, sujeita aos mesmos serviços . .	36\$00
Um enfermeiro ajudante, também com serviço de cultura na cêrca	60\$00

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Maio de 1915.— *Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:550

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 12:975, em que é recorrente a Câmara Municipal do Pôrto, recorrida a Companhia Carris de Ferro da mesma cidade, sociedade anónima de responsabilidade limitada, e de que foi relator, o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal.

Da sentença do auditor administrativo do distrito do Pôrto, que julgou procedente o provada a reclamação da Companhia Carris de Ferro contra as deliberações da Câmara Municipal da mesma cidade, de 7 e 14 de Março de 1907, que anulou, vem oportunamente interposto por esta o presente recurso.

O presidente interino da Câmara Municipal, ora recorrente, não se mostrou autorizado por deliberação da referida Câmara a seguir e interpôr o presente recurso.

Vistas as alegações da recorrente e da recorrida, ouvido o Ministério Público e tudo ponderado:

Considerando que aos tribunais cumpre, em primeiro lugar, certificar-se da legitimidade das partes;

Considerando que os presidentes das câmaras não tem legitimidade nem competência para as representar em juízo, nem para, em nome delas, recorrer das decisões dos tribunais, sem que preceda deliberação da mesma câmara que os autorize, como eram expressos os artigos 51.º, n.º 11.º, e 62.º, § 1.º, n.º 4.º, do Código Admi-

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:552

Tornando-se de toda a justiça definir a situação dos amanuenses do secretariado militar, que parecendo faze-